



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 6.014, DE 27 DE OUTUBRO DE 2014.

Institui a "SEMANA DA PAZ" no
Município de Montenegro.

PAULO AZEREDO, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica instituída a "SEMANA DA PAZ", no Município de Montenegro, iniciando na segunda feira que antecede o primeiro final de semana do mês de março.

Parágrafo único. A Semana da Paz terá como objetivo promover ações educativas com o envolvimento das instituições de ensino, em todos os graus, na discussão sobre a violência e suas causas com incentivo ao desenvolvimento de pesquisas e estudos que apontem opções e soluções inovadoras contra a violência.

Art. 2º O Poder Público poderá promover ações que visem apoiar a consecução dos objetivos desta Lei, podendo contar com a colaboração de entidades públicas e privadas que queiram participar.

Art. 3º Na Semana da Paz haverá em todo o Município grande confraternização com atividades artísticas, esportivas e culturais, visando a promoção da educação para a paz.

Art. 4º A Semana da Paz homenageará a cada ano um munícipe que tenha se destacado na promoção da paz no Município ou fora dele.


Art. 5º A Semana da Paz passará a integrar o calendário de eventos do Município.

Art. 6º Caberá a Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC as providências para a implantação e cumprimento da presente Lei.

Art. 7º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 27 de outubro de 2014.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


REJANI CRISTINI JUNGES DE MELLO
Secretária Geral


PAULO AZEREDO
Prefeito Municipal.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES